

# REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO DE CASCAIS

Câmara Municipal de Cascais

2021

**CASCAIS**

## **Nota Justificativa**

As autarquias, no âmbito das suas atribuições, desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Assim, compete às mesmas a conceção de uma política desportiva municipal integrada, nas diversas vertentes, em colaboração com o sistema desportivo concelhio, clubes, atletas, dirigentes, escolas e demais população desportiva.

A Câmara Municipal de Cascais tem acompanhado a evolução natural do sistema desportivo, integrando nas suas políticas de desenvolvimento outros importantes agentes desportivos, tais como estabelecimentos de ensino, empresas de serviços desportivos e outras entidades públicas e privadas, reconhecendo a importância e o trabalho dos dirigentes desportivos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área do desporto.

Constitui, assim, objetivo geral da Câmara Municipal de Cascais promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto no Município de Cascais em colaboração com outras entidades intervenientes neste processo, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades e atividades físicas, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e apoiando iniciativas das entidades desportivas, bem como de cidadãos que pratiquem atividades desportivas de relevante interesse municipal.

Para além disso, a Câmara Municipal de Cascais reconhece o papel insubstituível das associações e clubes desportivos no fomento e generalização da prática desportiva.

Considera-se que a criação de estruturas consultivas constitui um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte dos agentes e organizações desportivas, dando voz aos mesmos, assim como representa um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia, o qual se encontra expresso no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, afigura-se relevante a criação do Conselho Municipal do Desporto em Cascais (CMDC) como um espaço de debate e diálogo entre o Município, as entidades desportivas e outras entidades interessadas nesta área. Nessa medida, o CMDC, como órgão consultivo, para além de promover a democracia participativa, revela-se fundamental para o Município de Cascais, tendo em conta que o mesmo poderá desempenhar um papel de extrema

importância no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva na comunidade, devido à sua proximidade com a população.

Considerando, ainda, que Cascais se comprometeu publicamente com os princípios das Nações Unidas e trabalha para implementar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais, na sua implementação, devem envolver, a nível local, todos os agentes que atuam diariamente no Concelho e que melhor conhecem o território nas suas diversas vertentes, como é o caso das entidades desportivas, de forma a afirmar-se como um projeto sólido e coeso.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável consistem num conjunto de 17 metas globais, estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de setembro de 2015. A implementação dos ODS é um desafio que requer uma parceria global alargada com a participação ativa de todos, incluindo autarquias, cidadãos, empresas, instituições da sociedade civil, estabelecimentos de ensino, meios de comunicação social e as organizações que fazem parte das Nações Unidas.

Desta maneira, o CMDC terá como principal objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política desportiva, articulando a intervenção dos agentes desportivos e dos parceiros sociais interessados. Poderá, ainda, tomar a iniciativa de elaborar projetos e sugerir medidas que visem contribuir para o desenvolvimento da prática desportiva no Município, promovendo a aproximação dos munícipes aos seus representantes eleitos.

Desta forma, e tendo em conta:

- a) Os princípios tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), em particular:
  - a. O artigo 79º, onde “todos têm direito à cultura física e ao desporto”, assim como “incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto (...)”;
  - b. O artigo 241º que refere que “as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;

- c. O número 7 do artigo 112º, onde “os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão”.
- b) O disposto nos artigos 2º a 5º, assim como o número 1 do artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), os quais reforçam os princípios fundamentais consagrados na CRP;
- c) Os termos da alínea k), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), onde se refere a competência da Câmara Municipal para “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos” e a alínea g), nº 1 do artigo 25º, onde se menciona a competência da Assembleia Municipal para “aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”;
- d) O disposto no artigo 23º, n.º 2, alínea f), do Anexo I do RJAL, segundo o qual os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- e) Os artigos 135º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

Apresenta-se o Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Cascais, que se rege pelo disposto supra e pelos artigos seguintes:

## **Capítulo I**

### **Noções Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Habilitação Legal**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º, número 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 135º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, do referido nos artigos 33º, número 1., alínea k), 23º, n.º 2 alínea f), e 25º, número 1, alínea g), do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 2º a 5º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, todos na sua redação atual.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto de Cascais, adiante designado abreviadamente por CMDC.

#### **Artigo 3º**

##### **Definição**

O CMDC é definido como um órgão consultivo que funciona sob o pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Cascais, constituindo um instrumento de auscultação e participação das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto, com sede no respetivo Município, que visa a promoção do desporto e da atividade física no Concelho de Cascais.

## **Artigo 4º**

### **Objetivos**

O CMDC tem como objetivos:

- a) Promover o desporto e atividade física na comunidade local, além de incentivar hábitos de prática desportiva nos munícipes;
- b) Apoiar o crescimento do desporto em Cascais e tornar os programas e atividades mais acessíveis;
- c) Acompanhar a evolução da política desportiva municipal;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do desporto no município e garantir uma oferta diversificada à população;
- e) Auscultar os diferentes agentes desportivos do Município, disponibilizando um local de encontro e diálogo onde os mesmos possam exprimir as suas opiniões publicamente em relação a qualquer tipo de situações e problemas, no âmbito desportivo;
- f) Constituir o elo de ligação entre as entidades desportivas e o Município de Cascais;
- g) Facilitar a partilha de informações entre organizações desportivas;
- h) Celebrar as conquistas desportivas dos atletas e equipas locais;
- i) Oferecer oportunidades para o desenvolvimento integrado do desporto;
- j) Promover a comunicação e cooperação entre indivíduos, organizações e setores do Município;

## **Artigo 5º**

### **Composição**

1 – Integram o CMDC as seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Cascais;
- b) Os Vereadores da Câmara Municipal de Cascais;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) O representante de cada grupo de lista representado na Assembleia Municipal;
- e) O representante de cada Junta de Freguesia do Concelho;
- f) O Diretor de cada Agrupamento de Escolas Públicas;
- g) O representante da Federação das Associações de Pais do Concelho;

- h) O representante do Ensino Privado sediado no Concelho;
- i) O representante do Ensino Universitário sediado no Concelho;
- j) O representante da Plataforma “Envelhecer Melhor em Cascais”;
- k) O representante do Fórum Municipal para Promoção da Saúde;
- l) O representante da Plataforma Qualificação Centros de Convívio, Espaços, Academias e Universidades Seniores;
- m) O representante das Organizações de Juventude do Concelho;
- n) O representante da Comissão para as Pessoas com Deficiência do Concelho de Cascais;
- o) O representante das Rede Social de Cascais;
- p) O representante da Direção Regional do IPDJ de Lisboa e Vale do Tejo;
- q) O Presidente de cada Clube ou Associação Desportiva sediado e com atividade desportiva no Concelho;
- r) O representante de cada Federação Desportiva e/ou Associação Territorial com sede no Concelho;
- s) O representante dos Ginásios do Concelho;
- t) O representante do Parque Natural de Sintra-Cascais.

2 – Para poderem integrar o CMDC, os Clubes e Associações Desportivas devem estar legalmente constituídos e devidamente recenseados no Registo Municipal das Entidades Desportivas de Cascais.

3 — Sempre que for considerado conveniente, e sob parecer favorável do Vereador com o pelouro do Desporto, podem ser convidados para participarem nas reuniões, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas, de cariz desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, que não integrem a composição do CMDC e cuja presença seja considerada útil.

## **Artigo 6º**

### **Competências**

Para a prossecução dos objetivos referidos anteriormente, considerando o carácter consultivo, poderá o CMDC:

- a) Dar apoio à Câmara Municipal de Cascais sobre questões relacionadas com o desporto e atividade física;
- b) Participar na elaboração, avaliação e acompanhamento de planos, programas e atividades desportivas;
- c) Ter conhecimento das linhas estratégicas fundamentais da política desportiva do Município de Cascais, das suas regras e dos regulamentos municipais que impactam sobre a qualidade de vida desportiva dos cidadãos;
- d) Ajudar a elaborar políticas para fomentar a atividade física e desportiva e promover o desporto no Concelho;
- e) Incentivar entidades, organizações e indivíduos a participar em atividades desportivas no Concelho, por via da consulta às suas necessidades e interesses;
- f) Auscultar as entidades quanto à necessidade de construção ou ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do Concelho;
- g) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva, defendendo o espírito e a verdade desportiva;
- h) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, entre outros);
- i) Auscultar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões e/ou recomendações;
- j) Promover a participação dos clubes/associações desportivas na vida do Município;
- k) Pronunciar-se sobre o Regulamento do Apoio ao Associativismo do Município de Cascais;
- l) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar periodicamente no Concelho;
- m) Promover a articulação entre os vários setores do desporto, designadamente: escolar e federado, universitário, turismo, deficiência/especial, empresarial;
- n) Pronunciar-se sobre outros aspetos não enunciados, mas que integrem o espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

## **Artigo 7º**

### **Competências do Presidente**

1 – O CMDC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais ou, nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo Vereador com o pelouro do Desporto.

2 – Compete ao Presidente do CMDC:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do Regulamento;
- b) Abrir e encerrar as sessões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, sempre que situações excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMDC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Proceder às substituições de representantes, nos termos do respetivo Regulamento;
- f) Assegurar a elaboração final das atas.

## **Capítulo II**

### **Do Funcionamento**

## **Artigo 8º**

### **Funcionamento**

1 – O CMDC funciona em Plenário.

2 – O CMDC reúne, no mínimo, duas vezes no ano, em sessões ordinárias.

3 – As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente do CMDC, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se irá realizar.

5 – O Conselho poderá reunir em sessões extraordinárias, que poderão acontecer mediante:

- a) Convocatória por iniciativa do Presidente, através da comunicação por escrito a enviar pelo mesmo, em função da urgência e necessidade de realização da reunião, com a antecedência mínima de 5 dias;

- b) Solicitação de um mínimo de 50% dos seus membros, através da proposta por escrito dirigida ao Presidente, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião. O pedido deve conter a indicação do assunto a tratar.

6 — O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos outros assuntos que lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com uma antecedência de 5 dias relativamente à data da reunião.

7 — Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

8 – O CMDC deve realizar a primeira convocatória no mês seguinte à entrada em funções dos membros após a tomada de posse da Assembleia Municipal de Cascais.

## **Artigo 9º**

### **Mesa**

A mesa do plenário será constituída pelo Presidente, pelo Vereador com o pelouro do Desporto do Município e por dois secretários eleitos.

## **Artigo 10º**

### **Mandato**

1 – Os membros do CMDC são designados por um período correspondente ao mandato dos órgãos autárquicos.

2 – Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Cascais ou o Vereador com competência delegada.

3 – As entidades com assento no Conselho podem substituir os seus representantes neste órgão ou em reuniões do mesmo mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do CMDC, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à reunião seguinte.

4 - No caso de vacatura de algum lugar, por morte, impedimento ou renúncia, o membro substituto deve ser designado nos trinta dias seguintes ao facto que originou, completando o mandato do membro substituído.

### **Artigo 11º**

#### **Faltas**

1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigida ao Presidente do Conselho.

2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

### **Artigo 12º**

#### **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros do CMDC que faltem, injustificadamente, a três reuniões.
2. As entidades referidas no número anterior deixarão de ter assento no Conselho, até final do mandato.

### **Artigo 13º**

#### **Quórum de Reunião e Deliberação**

1 – O CMDC só poderá funcionar com 1/3 dos seus membros presentes.

2 – Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião sem que se encontre reunido o quórum necessário ao seu funcionamento, o Presidente dará a reunião sem efeito, fixando logo nesse dia, hora e o local, para nova reunião.

3 – As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

4 — Nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, tratando-se de um órgão consultivo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.

## **Artigo 14º**

### **Atas das Reuniões**

1 – De cada reunião será lavrada uma ata, da qual constará obrigatoriamente o local e data da mesma, juntamente com os principais pontos abordados, designadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o teor das declarações de voto.

2 – As atas serão postas à apreciação e aprovação de todos os membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Presidente e devem ser rubricadas pelos membros que participem na sessão.

4 — Qualquer membro ausente na reunião em que se proceda à aprovação de uma ata na qual se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.

## **Capítulo III**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 15º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos em plenário do CMDC, tendo o Presidente voto de qualidade.

## **Artigo 16º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.